

MOÇÃO CEIVAP Nº 002/2006

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

O Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a Lei das Águas, n.º 9.433, de 1997, instituiu o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos – SINGREH com base em pressupostos modernos, que incluem a descentralização e a participação das comunidades, num processo de compartilhamento de responsabilidades para a melhoria e manutenção da qualidade e quantidade das águas da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul;

Considerando que nesse processo de compartilhamento de gestão o CEIVAP comemora 10 (dez) anos, e durante esses anos a sociedade civil vem dando sua contribuição, por meio de participação voluntária, para a formação da base legal de sustentação desse novo modelo de gestão;

Considerando que o esforço de consolidação desse Sistema, que imprime fortes mudanças de paradigmas na administração pública, é um constante desafio, a demandar persistência e criatividade, além de dedicação e constante busca de novos conhecimentos;

Considerando que ao instituir o instrumento econômico de gestão, a cobrança pelo uso da água, com os objetivos de *“reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor, incentivar a racionalização do uso da água e obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contempladas nos Planos de Recursos Hídricos”* estabeleceu-se um procedimento para solidificar a participação da sociedade;

Considerando que a cobrança pelo uso da água, tal como formulada, não se equipara aos processos de fixação de taxas, impostos e tributos, mas fixa-se por meio de princípios como articulação e negociação, implementadas, por um pacto social;

Considerando que todo o processo de sustentação desse instrumento, e como consequência do SINGREH, tem sua base no acordo social, e como para qualquer acordo, o princípio maior é o da confiança, e é com base nessa confiança que 215 (duzentos e quinze) usuários das águas da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul estão pagando por suas interferência e usos;

Considerando que os esforços de técnicos e colaboradores dos órgãos públicos do SINGREH para a construção desse modelo de gestão, especialmente os da Agência Nacional de Águas – ANA, estão francamente prejudicados pela falta do necessário aporte financeiro para o exercício pleno de suas funções;

Considerando que no processo de fortalecimento do SINGREH, no ano de 2000, foi promulgada a Lei n.º 9.984, que instituiu a ANA e estabeleceu adicional de 0,75% à compensação financeira já estabelecida, como forma de cobrança pelo uso da água específica para o setor hidrelétrico, com repasse

obrigatório para essa Agência, para que tenha os recursos financeiros necessários ao apoio na gestão de recursos hídricos;

Considerando que o setor hidrelétrico paga regularmente o valor estabelecido em Lei, configurando-se um total aproximado de R\$176 milhões para o ano de 2006, que só pelo uso das águas na bacia do rio Paraíba do Sul, o montante pago em 2005 foi da ordem de R\$2,38 milhões;

Considerando que, o total de recursos repassados à ANA por conta da compensação financeira do setor hidrelétrico, nesse ano de 2006, apesar da determinação legal, não chega aos 30% da arrecadação total prevista;

Considerando que esse desvio na aplicação dos recursos financeiros advindos, não de um tributo, mas de um instrumento de gestão, conforme já mencionado, pode representar uma quebra da confiança no SINGREH e dessa forma contaminar todo o processo, podendo levantar suspeitas e novos encaminhamentos judiciais para o tema;

Resolve:

- I- Aprovar Moção dirigida aos Excelentíssimos Ministros de Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Meio Ambiente, recomendando envidar esforços na busca de caminhos adequados para que sejam retomados os princípios do instrumento de gestão, cobrança pelo uso da água, conforme previsão legal, e dessa forma os recursos financeiros advindos da cobrança paga pelo setor hidrelétrico sejam integralmente repassados para a Agência Nacional de Águas;
- II- Recomendar à Diretoria do CEIVAP, que juntamente com a AGEVAP, busquem o necessário apoio no Poder Legislativo, especialmente junto aos parlamentares representantes dos estados e municípios da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, para a entrega em mãos dessa Moção aos Excelentíssimos Ministros mencionados.

Resende, 11 de Dezembro de 2006.

Marco Aurélio de Souza
Presidente do CEIVAP

Maria Aparecida B P Vargas
Secretária Executiva do CEIVAP